

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO CONTRA O
EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**

PRELIMINARES

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução nº 103/2020 comunica aos interessados que quanto ao recurso tempestivo interposto pela empresa ATLASVEL CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME, **DECIDE:**

TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, destaca-se que a impugnante observou os prazos estabelecidos pelo edital para a impugnação.

Desta forma, a impugnação ao Pregão Eletrônico nº 18/2020 é tempestiva.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

ATLASVEL CLIMATIZAÇÃO EIRELI – ME, apresenta as razões para que o edital seja alterado no sentido que haja a inclusão em Qualificação Técnica a possibilidade que se acolha a exigência de Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais como condição de habilitação técnica à execução do objeto, por força da legislação conforme apresenta.

PEDIDOS

Requer a Impugnante a alteração do Edital, a fim de realize-se a inclusão da exigência de Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais como condição de habilitação técnica à execução do objeto.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Com o advento da Lei Federal 13.589/2018, que determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

A assinatura do PMOC deve ser feita por pessoa autorizada pelos Conselhos e órgãos de normalização técnica, como o CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras.

O CONFEA, no item (2.b) da decisão plenária PL-0293 de 2003, define que os profissionais legalmente habilitados para responsabilizar-se tecnicamente pelo PMOC são:

- Engenheiros Mecânicos ou os Engenheiros Industriais, modalidade Mecânica, com as atividades do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973;

Conforme se observa da Resolução nº 068/2019 do CFT (anexo), os profissionais Técnicos industriais ali definidos estão habilitados para elaboração e execução do PMOC, os quais poderão por ele ser responsabilizado, se registrado no respectivo Conselho.

Destarte, conforme manifestação da advogada deste CONIMS por meio do parecer jurídico nº 181/2020, a qual opina pela retificação do edital:

“Assim, sendo, sugere-se que por amor ao princípio da igualdade e da ampla participação, inclua-se no Edital a expressão, a fim de aumentar a participação de licitantes interessados:

“Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos atualizados, expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal ou Regional de técnicos

Industriais), comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.””

DECISÃO

Por todo o exposto e em observância aos princípios da igualdade e da ampla participação, esta Comissão declara procedente as razões apresentadas pela recorrente e decide pela alteração do edital, como medida de ampliar a competição entre os licitantes conforme redação que segue:

"Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos atualizados, expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal ou Regional de técnicos Industriais), comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação."

Pato Branco/PR, 27 de julho de 2020.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS